CONTRATO nº 02/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2017

Data do ajuste: 30/01/2017

Contratada: SÉRGIO LUIZ SANTIAGO

Objeto: Contratação de empresa especializada em publicação impressa para divulgação dos documentos

da Câmara Municipal de Queluz. Vigência: 01/02/2017 a 31/12/2017

Valor Total: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por !/2 (meia) página quando houver.



Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73 Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.

e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

CONTRATO N.º 02/2017

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ e a empresa SERGIO LUIZ SANTIAGO, para prestação de serviço de publicações da Câmara Municipal de Queluz.

Na secretaria da Câmara, situada à Praça Joaquim Pereira s/nº - centro. Queluz/SP, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.772.145/0001-73, neste ato representada por seu Presidente Sra. CARLOS MATEUS GOMES GARCES, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 256.839.068-90, de ora em diante CONTRATANTE e GESTOR DO CONTRATO, e de outro lado a empresa SERGIO LUIZ SANTIAGO, estabelecida na Av. Doutor Theodoro Quartim Barbosa, nº. 1129, bairro Retiro da Mantiqueira, Cruzeiro-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.700.523/0001-43, neste ato representado mediante instrumento público pelo Sr. SERGIO LUIZ SANTIAGO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n°. 109.689.438-61, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de acordo com as normas emanadas das Leis Federais n.º 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e com as seguintes cláusulas:









Estado de São Paulo - CNPJ 01.772.145/0001-73 Queluz/SP. - 12.800-000 - Tel/fax (0xx) 3147.1223.

e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

#### I-DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de publicações da Câmara Municipal de Queluz. Tudo conforme as especificações constantes do processo de dispensa de licitação nº. 02/2017.

## II- DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO **SERVIÇO**

- 2.1 Conforme a proposta solicitada pelo contratante, o valor de R\$ 240,00, por meia página de jornal, será pago somente quando houver publicação.
- 2.2 A Câmara efetuará o pagamento em até dias 30 (trinta) corridos após o recebimento da nota fiscal eletrônica pelo e-mail, através de depósito em conta, desde que a respectiva fatura seja entregue com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência e tenha sido devidamente atestado a prestação do serviço pelo órgão competente.
- 2.3 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

### III- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA será a única responsável pela prestação do serviço, informar a CONTRATANTE com antecedência sobre as interrupções necessárias, sendo que neste caso a CONTRATADA deverá manter a prestação de serviço com qualidade idêntica ao contratado. Será ainda responsável por danos ou prejuízos





Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73 Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.

e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

causados a terceiros por dolo, imperícia ou negligência, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou de trânsito.

- 3.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo material necessário à prestação e manutenção dos serviços técnicos, bem como pelos profissionais contratados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- 3.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta clausula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

#### **IV-DAS PENALIDADES**

- 4.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 4.2 Havendo atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

\* House of the second of the s



Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73 Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.

e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

- 4.3 A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.4 A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente;
- 4.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

#### V- PRAZO DE VALIDADE

5.1 - O presente contrato terá início no dia 01 de Fevereiro de 2017, vencendo-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, ou da CONTRATADA se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado.

### VI- DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização por parte da CONTRATANTE durante a duração do serviço.

#

& The state of the



Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73 Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.

e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

#### VII- DA GARANTIA

7.1 - Durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a manter a qualidade do serviço prestado, proceder a quaisquer reparos ou alterações no serviço prestado necessários a perfeita execução do contrato.

#### VIII- DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78. no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, com redação modificada pela Lei n.º 9.854/99;

### X- DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

As partes indicam seus representantes, que também serão os responsáveis pela gestão deste contrato e por toda a comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que será por escrito.

- a) Contratante: CARLOS MATEUS GOMES GARCES, já qualificado.
- b) Contratada: SERGIO LUIZ SANTIAGO, já qualificado.

#### XI-FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Queluz-SP, para dirimir as questões divergentes relativas a este contrato.







Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73 Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.

e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

E por estarem justos e contratados, assinam a CONTRATANTE, a CONTRATADA e duas testemunhas, em 02(duas) vias de mesmo teor.

Queluz, 30 de Janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Queluz

Carlos Mateus Games Garces

Contratante

SERGIO LUIZ SANTIAGO

Sergio Luiz Santiago

Contratada

Testemunhas:

1. Adriana Grasiele Souza Raimundo Abdriguer RG: 44.366.595.3

R:6:30.668421-

Tito Livio A. Mollica Procurador



Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73 Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.

e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ

**CONTRATADA: SERGIO LUIZ SANTIAGO** 

CONTRATO: (n°. de origem): 01/2017

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de publicações da

Câmara Municipal de Queluz-SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido, processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com, o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1933, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Queluz, 30 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Queluz

Carlos Mateus Comes Garcez

Presidente da Câmara Contratante Proprietário

Contratada